

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO SEI Nº SEI-030029/012106/2021, QUE ENTRE SI FIRMARAM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA DO(A) CIEP BRIZOLÃO 193 WILSON MENDES E A EMPRESA TOTAL CONSTRUCÕES E REFORMAS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A SUA EXTINÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

AAE do CIEP Brizolão 193 Wilson Mendes doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo (a) seu Presidente Jucelma da Conceição Coelho da Silva, identidade nº 09991518-3, órgão emissor DETRAN/RJ e CPF nº 029301997-50, vem por meio deste documento **DENUNCIAR A RESCISÃO UNILATERAL** do contrato celebrado com a empresa TOTAL CONTRUCÕES E REFORMAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Santíssimo Salvador, 41, nº 41, bairro centro, Campos do Goytacazes/RJ, CEP 28010-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.492.718/0001-36, em acordo com o artigos 473 e 599, ambos do Código Civil, pelos fatos que passa a expor:

**I – Dos Fatos**

- a) Recusa da empresa em executar o contrato:

Iniciada a execução contratual passou-se a ser objeto de controvérsia a alegação da empresa de que haviam itens não previstos na planilha orçamentária utilizada para subsidiar a contratação. Conforme exposto no Ofício CIEP193-2203.1/001. sob a alegação de que *“desde que a discrepância foi constatada pela Contratada, deixou-se claro à Contratante que nenhum serviço ou obra seria prestado sem que a Contratada recebesse a devida e proporcional contraprestação pecuniária”* (fl. 10).

Ocorre que tal posicionamento está em total desacordo com o estipulado na sétima cláusula do contrato, que aduz o seguinte:

*“7. É proibido à contratada executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a contratante, previamente, autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este constando ainda no processo sei em referência, sujeitando-se a validação da SUPIE.”*

Em consonância com a cláusula contratual supracitada, o artigo 619 do Código Civil define que:

*“Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.”*

Portanto, conclui-se pela não existência de embasamento contratual e jurídico para o posicionamento adotado pela empresa, haja vista a sua própria recusa em executar o contratado.

b) Inadimplemento da empresa:

Conforme previsto na terceira cláusula do contrato:

*“A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos prazos fixados, que totalizam 90 (noventa) dias para a execução dos serviços, conforme cronograma físico constante no plano de trabalho”.*

Nesse sentido, resta constatado o total inadimplemento da empresa no cumprimento do **prazo de execução** definido.

c) Inexistência de estipulação de vigência contratual:

Ressaltamos que em decorrência da não existência de vigência contratual, opera-se o comando do artigo 599 do Código Civil que define que:

*“Não havendo prazo estipulado, nem se podendo inferir da natureza do contrato, ou do costume do lugar, qualquer das partes, a seu arbítrio, mediante prévio aviso, pode resolver o contrato.”*

Portanto, a lei define que a rescisão unilateral é permitida implicitamente em qualquer contrato estipulado por prazo indeterminado, e expressamente em contratos de prestação de serviços sem prazo estipulado, como é o caso em comento.

Frise-se que o prazo mencionado no item “b” (cláusula terceira do contrato) refere-se tão somente à execução dos serviços, e não à vigência contratual.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Constitui objeto do presente instrumento a rescisão unilateral do CONTRATO SEI-030029/01106/2021 relativo à prestação de serviços de obras/reformas, em decorrência do Projeto Escola Criativa de Oportunidades (ECO), atual, Projeto Escola de Novas Tecnologias e Oportunidades (E>TEC), com fundamento nos artigos 473 e 599 da Lei nº 10.406/2002, tendo em vista os impasses entre contratante e contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos efeitos**

A presente RESCISÃO operará efeitos a contar **do sétimo dia após o recebimento deste documento**. Em até 30 (dias) após a formalização da rescisão contratual **serão realizadas medições pela Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro**, a fim de analisar os serviços executados e não executados para eventual regularização financeira de passivos e ativos entre as partes. Pode a empresa indicar profissional habilitado para acompanhamento da medição.

## **CÁUSULA TERCEIRA – Das sanções**

A presente RESCISÃO não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do foro competente**

É competente o Foro da Justiça Estadual do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - Publicação e Controle**

Após a assinatura o Termo deverá ser encaminhado à Diretoria Regional e a Subsecretaria responsável pelo Programa/Projeto, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua assinatura, para conhecimento.

Cabo Frio, 05 de junho de 2023

Jucelma da Conceição Coelho da Silva

JUCELMA DA CONCEIÇÃO COELHO DA SILVA

ID:3671533-6

TESTEMHNHA

Alverde  
ID: 3671593-0

TESTEMUNHA

Alverde  
ID: 35266835